

Interessado: Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações

Assunto: Pedido de reconsideração parcial da decisão proferida pelo Colegiado, em reunião de 26 de abril de 2011, no que tange ao indeferimento dos pedidos de interrupção do prazo de antecedência de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias da Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp e da Vivo Participações S.A., realizadas em dia 27 de abril de 2011.

Declaração de Voto

1. Trata-se de pedido de reconsideração parcial, formulado por Tempo Capital Principal Fundo de Investimento em Ações, da decisão proferida pelo Colegiado, em reunião de 26 de abril de 2011, no que tange ao indeferimento dos pedidos de interrupção do prazo de antecedência de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias da Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp ("Telesp") e da Vivo Participações S.A. ("Vivo", e em conjunto com a Telesp, "Companhias"), que foram realizadas no dia 27 de abril de 2011.
2. Alega a Recorrente que a referida decisão do Colegiado violou princípios constitucionais, uma vez que teria se omitido no exame dos fundamentos apresentados para o pedido de interrupção das assembleias.
3. Entendo, contudo, que o pedido de reconsideração não pode ser conhecido, por faltar ao Requerente o indispensável interesse de agir. De fato, as AGE, cujo prazo de antecedência de convocação o Requerente procurou interromper, ocorreram no último dia 27, de maneira que o presente pedido de reconsideração carece de utilidade. Ainda que o pedido de consideração tivesse mérito (o que só se admite para fins argumentativos), não seria possível interromper o prazo de antecedência de convocação de assembleias já ocorridas.
4. Sendo inútil o pedido de reconsideração e faltando ao Requerente interesse de agir, voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2011.

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana